

ARTIGO 39.º

(Funcionários e agentes do Estado)

1. Em caso de exclusão por inaptidão ou desistência, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, os estagiários que forem funcionários ou agentes do Estado, administrativos, ou de institutos públicos retomarão os seus anteriores cargos ou funções sem perda de antiguidade.

2. Nos casos referidos no número anterior, os funcionários e agentes que tenham sido obrigados a pedir a exoneração dos seus cargos ou funções para frequentarem o estágio serão neles reintegrados, sem perda de antiguidade, desde que o requeiram nos respectivos departamentos e serviços, nos dez dias seguintes à publicação dos resultados.

3. Não havendo vagas, e até à sua existência, os reintegrados ficarão na situação de supranumerários.

ARTIGO 40.º

(Direitos, deveres e regalias dos estagiários)

Enquanto não forem nomeados ou reintegrados, os estagiários mantêm os direitos, deveres e regalias, incluindo remunerações, usufruídos durante o estágio.

ARTIGO 41.º

(Disposição revogatória)

Com ressalva do disposto no artigo 37.º do presente diploma, fica revogado o Decreto-Lei n.º 714/75, de 20 de Dezembro.

ARTIGO 42.º

(Entrada em vigor do diploma)

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — António de Almeida Santos.*

Promulgado em 12 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República das Comores depositou, em 19 de Março de 1976, o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação ao referido país, em 18 de Abril de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Fevereiro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*